

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 28 / 02 / 2012

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei N°. 1039/2012.

Observações:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO - ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências



RECURSOS

Lei que amplia recursos do FIS para a saúde já está em vigor

O texto foi proposto pelo Executivo e contou com apoio dos parlamentares

Sancionada pelo governador André Puccinelli durante sessão solene na Câmara da Fraternidade no dia 29 de fevereiro, a lei que garante o incremento de R\$ 105 milhões este ano no Fundo de Investimentos Sociais (FIS) para ser aplicado exclusivamente na saúde já está em vigor. O montante corresponde a um acréscimo de R\$ 9 milhões mensais no fundo, que já tinha R\$ 11 milhões garantidos, considerando a média da arrecadação de 2011.

A lei que foi assinada por André no Assembleia Legislativa, em sessão promovida pelos deputados e pela Arquidiocese de Campo Grande, está publicada no Diário Oficial do Estado desta quinta-feira (17/3), com o número 4.179.



André de Fátima e a necessidade de mais recursos da União

O texto foi proposto pelo Executivo e contou com apoio dos parlamentares. Com a aprovação, o governador garantiu a elevação da receita do FIS em 2012 de R\$ 105 milhões em mais para R\$ 20 milhões e estabeleceu esse incremento como verba emendada para a saúde. Tanto o governo estadual, que fica com 75% dessa receita, quanto as prefeituras e o quem o Estado capta 25% - irão usar o dinheiro exclusivamente em ações dessa área. Essa mudança aumenta o quantitativo que os governos municipais e o estadual investem na saúde, uma obrigação criada a partir

da Lei Complementar 141 aprovada no início do ano no Congresso Nacional.

Mato Grosso do Sul já aplica 14,5% de sua receita na saúde. Com as novas incrementações vamos ter que acrescentar mais recursos. Nos entões fomos atrás de solução, falamos com os deputados, contamos com a Assembleia e aqui não houve partilhação, alertava o governador durante a sessão de quarta-feira na Casa de Leis. André criticou a forma como a exigência de elevar os investimentos criou demandas apenas para Prefeituras e governo do Estado, e defendeu

a necessidade de mais recursos da União.

■ Pessoal e custeio
Além de estabelecer a vinculação do aumento real dos valores arrecadados pelo Fundo de Investimentos Sociais, a lei que André sancionou traz outra novidade: modifica

um dispositivo da Lei do FIS (Lei 2.105/2000), permitindo que parte da receita do Fundo possa ser usada para pagamento de pessoal e custeio. Essa era uma demanda antiga das prefeituras, entidades gestoras e também das entidades que executam ações de assistência social.

Governador entrega 220 instrumentos e beneficia 10 municípios

O governador André Puccinelli participou na manhã do dia 29 da solenidade de entrega de kits de instrumentos musicais destinados a atender bandas e fanfarras de corporações militares de 10 municípios de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de fortalecer as corporações das agencias como expressão musical brasileira, mas também como agentes culturais que proporcionam integração, coesão e inclusão social especialmente para a população jovem.

Os 220 instrumentos entregues fazem parte de uma esmola parlamentar da então senadora Marisa Serrano. No total foram investidos R\$ 200 mil para aquisição dos instrumentos que visam melhorar a qualidade das bandas e das fanfarras beneficiadas.

Para a autora da emenda o investimento na aquisição dos kits, além de proporcionar uma maior idade complementar extracurricular, e posar na agenda familiar e es-

social para o crescimento das cidades, do Estado e também do país. "Sinto que é importante investir na educação e na formação de nossos jovens. Esta política sólida e barba não se olvida aqui em Mato Grosso do Sul e garanta de formação para o jovem mato-grossense", disse Marisa.

O investimento oriundo do Ministério da Cultura (Min. C), complementados com contrapartida estadual beneficiam bandas e orquestras de municípios de Dorcilândia do Buriti, Aparecida do Taboado, Rio Negro, Paranaíba, Rio Bonito, Rio Verde de Mato Grosso, Ponta Preta, Ladário, Campo Limpo e Gula Lopes da Lagoa.

O governador André Puccinelli agradeceu a presença dos prefeitos, autoridades e dos jovens e lembrou a importância do investimento na área cultural. "Este investimento é fruto de uma parceria do governo com a Marisa Serrano",

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A FONE (667) 3581-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS LEI N.º 1041/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A FONE (667) 3581-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS LEI N.º 1039/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A FONE (667) 3581-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2012 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Lei Complementar Nº 004/2012 de 28 de fevereiro de 2012. Considera-se extinta a função pública de quarto permanente de Município de Santa Rita do Pardo - MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A FONE (667) 3581-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1043, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 1.º - O presente ato legislativo tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 2.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 3.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 4.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 5.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 6.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 7.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 8.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 9.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 10.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 11.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 12.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 13.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 14.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 15.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 16.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 17.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 18.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 19.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 20.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 21.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 22.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 23.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 24.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 25.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 26.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 27.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 28.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 29.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 30.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 31.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 32.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 33.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 34.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 35.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 36.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 37.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 38.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 39.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 40.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 41.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 42.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 43.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 44.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 45.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 46.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 47.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 48.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 49.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

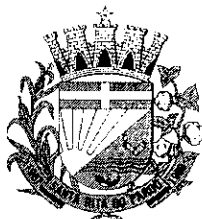
Art. 50.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 51.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

Art. 52.º - A presente Lei tem por objetivo aprovar o Plano de Parâmetros de Trabalho para o pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2012.

A TRIBUNA DE TRÊS LAGOAS A serviço do Brasil O 1º em Opinião na Região do Bóisdo R. Manoel Pereira da Rosa - 1.157 - Vila Nova Fone: (67) 3241-1748 / 3241-5834 - FAX: (67) 3241-1381 E-mail: atribuna_3lagoas@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A FONE (667) 3581-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS LEI N.º 1040/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI N.º 1039/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), durante o exercício 2.012.

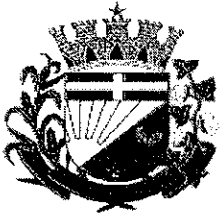
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Fevereiro de 2012.

**Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LE N. 001/2012
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 001/2012 DE 02 FEVEREIRO DE 2012 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$12.100,00(doze mil e cem reais), durante o exercício 2.012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

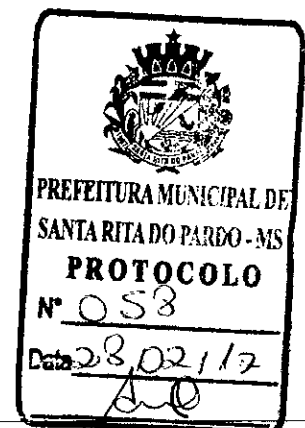
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

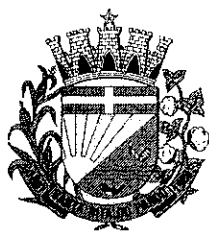
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de Fevereiro de 2012.

20.05
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

[Assinatura]
José Ferreira de Matos
1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº. 195/2012/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de fevereiro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo-MS**

Assunto: Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** (seguem em anexo) que dispõem sobre : **PL N.001** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO - MS"; **PL N.002** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO - MS"; **PL N.003** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS" e **PL N.004** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO - MS", para apreciação e aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal do
Santa Rita do Pardo - MS**

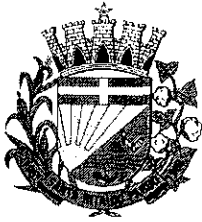
PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

Nº 021/12

Viso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 001/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$12.100,00(doze mil e cem reais), durante o exercício 2.012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de Fevereiro de 2012.


**Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

N.º 0021/12


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

É de conhecimento de todos e especialmente dos distintos Edis a grande importância no que se refere à atuação da Instituição em questão, a qual há anos desempenha importante trabalho social em nossa cidade, se tratando, igualmente, de entidade sem fins lucrativos.

Ainda, se trata de pleito de toda a sociedade santaritense, haja vista que a entidade desempenha importante trabalho social para com os idosos desprovidos de família e de condições materiais de sozinhos sobreviverem ou subsistirem, sendo de vital importância aos mesmos a continuidade das importantes e louváveis atividades desempenhadas pela entidade em questão, possibilitando um mínimo de dignidade àqueles que já fizeram muito pela nossa cidade.

Logo, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício de 2012 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Gabinete da Prefeita Municipal.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

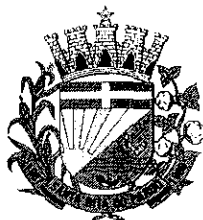
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

N 002 112


Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 001/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.012, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$12.100,00(doze mil e cem reais), durante o exercício 2.012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer frente a despesa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de Fevereiro de 2012.


**Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

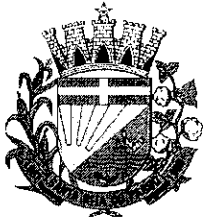
PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

N.º 002/12



Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

É de conhecimento de todos e especialmente dos distintos Edis a grande importância no que se refere à atuação da Instituição em questão, a qual há anos desempenha importante trabalho social em nossa cidade, se tratando, igualmente, de entidade sem fins lucrativos.

Ainda, se trata de pleito de toda a sociedade santaritense, haja vista que a entidade desempenha importante trabalho social para com os idosos desprovidos de família e de condições materiais de sozinhos sobreviverem ou subsistirem, sendo de vital importância aos mesmos a continuidade das importantes e louváveis atividades desempenhadas pela entidade em questão, possibilitando um mínimo de dignidade àqueles que já fizeram muito pela nossa cidade.

Logo, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício de 2.012 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Gabinete da Prefeita Municipal


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 FEV. 2012

N.º 002112


Visto